

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1908/2024

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº 0809452-53.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 118672056 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com o pedido de fornecimento dos exames **ultrassonografia de mamas e axilas bilateralmente, colpocitologia oncótica (preventivo), colonoscopia, ultrassonografia transvaginal e mamografia digital bilateral** (Num. 108485737 - Pág. 9).

Acostado às folhas Num. 110184071 - Págs. 1 e 2, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1135/2024, elaborado em 02 de abril de 2024, no qual consta que **não foi possível realizar uma inferência segura acerca da indicação dos exames pleiteados**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico por este Núcleo, é a existência de **laudo médico, atualizado que justifique o pleito**, dentre os documentos que compõem o processo.

Após a emissão do referido parecer técnico, foram acostados novos documentos médicos (Num. 118505973 - Págs. 1 e 2) e (Num. 118505974 - Págs. 1 e 2), emitidos em 09 de maio de 2024, os quais **apresentam conteúdo semelhante ao documento médico previamente anexado à folha 108485738 - Pág. 9**, informando que a Autora apresenta sensação de peso, edema, dor em membros inferiores, com presença de insuficiência venosa, sendo solicitada a **avaliação pela cirurgia vascular**.

Diante do exposto, **mediante a ausência de novas informações médicas passíveis de argumentação**, no que tange aos **exames pleiteados à inicial**, a saber, **ultrassonografia de mamas e axilas bilateralmente, colpocitologia oncótica (preventivo), colonoscopia, ultrassonografia transvaginal e mamografia digital bilateral**, reitera-se que **este Núcleo permanece impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação dos referidos exames**.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidicações.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02